



Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará

PROJETO DE LEI

Nº

335

2011

AUTORIA

MESA DIRETORA

EMENTA

PROMOVE A REVISÃO GERAL DA REMUNERAÇÃO DOS TITULARES DE CARGOS COMISSIONADOS E FUNÇÕES DE CONFIANÇA DO PODER LEGISLATIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DISTRIBUIÇÃO

À COMISSÃO CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PRESIDENTE: DEPUTADO (A)

SÉRGIO AGUIAR

À COMISSÃO

TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PRESIDENTE: DEPUTADO (A)

ANTÔNIO GRANJA

À COMISSÃO

ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

PRESIDENTE: DEPUTADO (A)

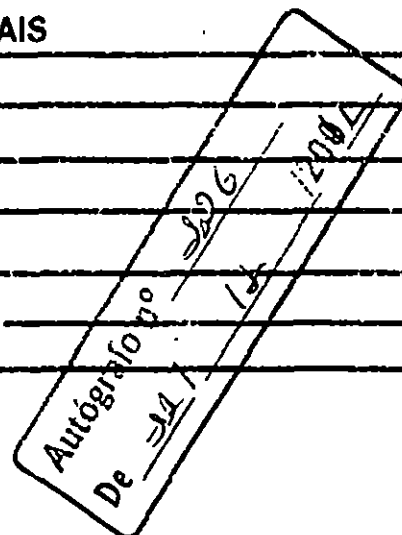
LULA MORAIS

À COMISSÃO

PRESIDENTE: DEPUTADO (A)

À COMISSÃO

PRESIDENTE: DEPUTADO (A)





Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

PROJETO DE LEI 335/11
PROTOCOLO DE ENTRADA DO
EXPEDIENTE LEGISLATIVO.
Em 22/12, Rec. Por *Luano*



P. /2011.

PROMOVE A REVISÃO GERAL DA REMUNERAÇÃO DOS TITULARES DE CARGOS COMISSIONADOS E FUNÇÕES DE CONFIANÇA DO PODER LEGISLATIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

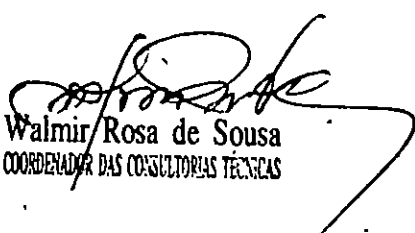
A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ decreta:

Art. 1º. A remuneração dos titulares de cargos comissionados e funções de confiança do Poder Legislativo fica revista em índice único e geral, no percentual de 7 % (sete por cento), a partir de 1º de janeiro de 2012, de conformidade com o Anexo Único desta Lei.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Poder Legislativo.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, salvo quanto aos efeitos financeiros, que vigorarão a partir de 1º de janeiro de 2012.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.



Walmir Rosa de Sousa
COORDENADOR DAS CONSULTORIAS TÉCNICAS



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará



**PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO
CEARÁ**, em Fortaleza, 22 de dezembro de 2011.

**DEPUTADO ROBERTO CLÁUDIO
PRESIDENTE**

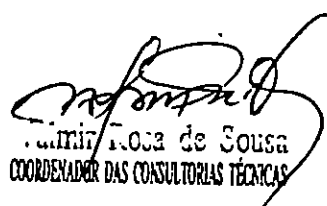
**DEPUTADO DR. SARTO
1º. VICE-PRESIDENTE**

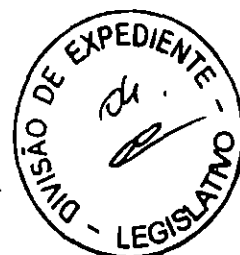
**DEPUTADO MANOEL DUCA
2º. VICE-PRESIDENTE, EM EXERCÍCIO**

**DEPUTADO JOSÉ ALBUQUERQUE
1º. SECRETÁRIO**

**DEPUTADO NETO NUNES
2º. SECRETÁRIO**

**DEPUTADO TEO MENEZES
3º. SECRETÁRIO, EM EXERCÍCIO**


Valmir Rosa de Sousa
COORDENADOR DAS CONSULTORIAS TÉCNICAS



ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O ART. 1º DA LEI Nº. _____
DE ____ DE _____ DE 2011
TABELA DE VENCIMENTOS E REPRESENTAÇÕES DOS
CARGOS DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO
A PARTIR DE 1º/01/2012

SÍMBOLO	VENCIMENTO	REPRESENTAÇÃO	TOTAL
DNS - 1	398,78	3.987,75	4.386,53
DNS - 2	267,52	2.675,11	2.942,63
DNS - 3	187,25	1.872,59	2.059,84
DAS - 1	131,08	1.310,77	1.441,85
DAS - 2	98,31	983,09	1.081,40
DAS - 3	73,72	737,28	811,00
DAS - 4	55,30	552,98	608,28


Fátima Rosa de Sousa
COORDENADOR DAS CONSULTORIAS TÉCNICAS



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**



PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ,
em Fortaleza, 22 de dezembro de 2011.

DEPUTADO ROBERTO CLÁUDIO
PRESIDENTE

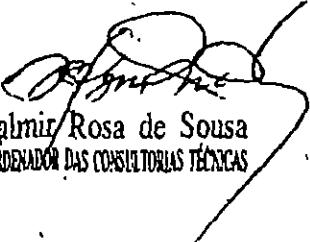
DEPUTADO DR. SARTO
1º. VICE-PRESIDENTE

DEPUTADO MANOEL DUCA
2º. VICE-PRESIDENTE, EM EXERCÍCIO

DEPUTADO JOSÉ ALBUQUERQUE
1º. SECRETÁRIO

DEPUTADO NETO NUNES
2º. SECRETÁRIO

DEPUTADO TEO MENEZES
3º. SECRETÁRIO, EM EXERCÍCIO



Walmir Rosa de Sousa
COORDENADOR DAS CONSULTORIAS TÉCNICAS



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará



JUSTIFICATIVA

Submetemos a Vossas Excelências o presente Projeto de Lei que
**"PROMOVE A REVISÃO GERAL DA REMUNERAÇÃO DOS TITULARES
DE CARGOS COMISSIONADOS E FUNÇÕES DE CONFIANÇA DO
PODER LEGISLATIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

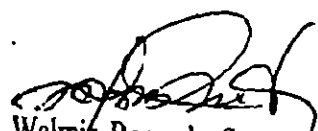
A proposição está em sintonia com as disposições contidas no art. 37, inciso X, da Constituição Federal, com a aplicação de índice de reajuste indistinto para todas as categorias funcionais.

A proposição guarda sintonia com a proposta de reajuste apresentada pelo Poder Executivo para os Cargos Comissionados daquele Poder, e visa à recomposição inflacionária do período, acrescida de ganho real para todos os servidores públicos.

A revisão proposta atende às disponibilidades orçamentárias e às limitações impostas pela Lei de Responsabilidade Fiscal, estando em sintonia com as propostas apresentadas pelos outros Poderes do Estado.

Na certeza de que os ilustres membros desta Casa emprestarão o necessário apoio à presente proposição, conferindo à sua tramitação a urgência necessária para possibilitar a implantação do reajuste na data aprazada, manifestamos nossos votos de estima e consideração.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ
2ª - LEGISLATURA / 1ª - SESSÃO LEGISLATIVA
LIDO NO EXPEDIENTE DA 6ª SESSÃO ORDINÁRIA
DESPACHO
☒ Publique-se e Inclua-se em Pauta
☒ Inclua-se na Ordem do Dia em
☒ Encaminhe-se ao Gabinete da Presidência
☒ Encaminhe-se à Comissão
☒ Encaminhe-se ao Autor da Proposição
Em 22/12/2011 Presidente / Secretário


Walmyr Rosa de Sousa
COORDENADOR DAS CONSULTORIAS TÉCNICAS



Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará



MATÉRIA: Projeto de Lei N.º 335 /2011

RELATOR DEPUTADO: DEDE TEIXEIRA

Comissão de Justiça, em 22 de Dezembro de 2011.

PARECER

FAVORÁVEL

RELATOR

POSIÇÃO DA COMISSÃO:

Comissão de Justiça, em _____ de _____ de 2011

PRESIDENTE DA CCJR



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**



() ORDINÁRIA

(x) EXTRAORDINÁRIA

COMISSÕES

☒ COFT (x) CTASP () CFC () CDS () CDHC () CIA () CVTDUI () CSSS () CJ () CI
() CICTS () CCTES () CE () CA () CMADSA () CDRRHMP () CCE () CDC

MATÉRIA

(x) PROJETO DE LEI Nº 335/11 () PROJETO DE INDICAÇÃO Nº _____
() PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº _____ () MENSAGEM Nº _____
() PROPOSTA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº _____
() PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº _____
() PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº _____

EMENTA: "Promove a revisão geral da remuneração dos titulares de cargos comissionados e funções de confiança do Poder Legislativo, e dá outras providências".

AUTOR: Mesa Diretora

RELATOR (A) DEPUTADO (A): D E R E TEXEIRA

PARECER: FAVORÁVEL

Fortaleza, 22 de dezembro de 2011.

[Assinatura]
RELATOR(A)

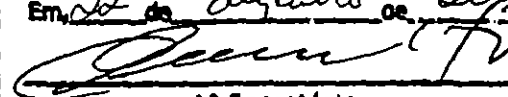
POSIÇÃO DA COMISSÃO: aprovado parecer do Relator

Fortaleza, 22 de dezembro de 2011.

[Assinatura]
PRESIDENTE DA COMISSÃO

APROVADO EM DISCUSSÃO INICIAL
Em 22 de dezembro de 2011

1º SECRETÁRIO

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL
Em 22 de dezembro de 2011

1º Secretário



REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 335/2011

PROMOVE A REVISÃO GERAL DA
REMUNERAÇÃO DOS TITULARES DE CARGOS
COMISSIONADOS E FUNÇÕES DE CONFIANÇA DO
PODER LEGISLATIVO, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

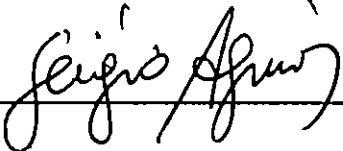
Art. 1º A remuneração dos titulares de cargos comissionados e funções de confiança do Poder Legislativo fica revista em índice único e geral, no percentual de 7 % (sete por cento), a partir de 1º de janeiro de 2012, de conformidade com o anexo único desta Lei.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Poder Legislativo.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, salvo quanto aos efeitos financeiros, que vigorarão a partir de 1º de janeiro de 2012.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
22 de dezembro de 2011.

 PRESIDENTE

RELATOR



ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O ART.1º DA LEI Nº , DE DE DE 2011.
TABELA DE VENCIMENTOS E REPRESENTAÇÕES DOS
CARGOS DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO
A PARTIR DE 1º/01/2012

SÍMBOLO	VENCIMENTO	REPRESENTAÇÃO	TOTAL
DNS - 1	398,78	3.987,75	4.386,53
DNS - 2	267,52	2.675,11	2.942,63
DNS - 3	187,25	1.872,59	2.059,84
DAS - 1	131,08	1.310,77	1.441,85
DAS - 2	98,31	983,09	1.081,40
DAS - 3	73,72	737,28	811,00
DAS - 4	55,30	552,98	608,28

Sanciono. Publique-se
como Lei.

Lei Nº 15.105 de 29 de dezembro de 2011



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

[Assinatura]



EX 29 DEZ 2011

Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO

AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO DUZENTOS E VINTE E SEIS

**PROMOVE A REVISÃO GERAL DA
REMUNERAÇÃO DOS TITULARES DE CARGOS
COMISSIONADOS E FUNÇÕES DE CONFIANÇA DO
PODER LEGISLATIVO, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º A remuneração dos titulares de cargos comissionados e funções de confiança do Poder Legislativo fica revista em índice único e geral, no percentual de 7 % (sete por cento), a partir de 1º de janeiro de 2012, de conformidade com o anexo único desta Lei.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Poder Legislativo.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, salvo quanto aos efeitos financeiros, que vigorarão a partir de 1º de janeiro de 2012.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
22 de dezembro de 2011.

	DEP. ROBERTO CLÁUDIO
	PRESIDENTE
	DEP. DR. SARTO
	1.º VICE-PRESIDENTE
	DEP. MANOEL DUCA
	2.º VICE-PRESIDENTE em exercício
	DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE
	1.º SECRETÁRIO
	DEP. NETO NUNES
	2.º SECRETÁRIO
	DEP. TEO MENEZES
	3.º SECRETÁRIO em exercício
	DEP. ELY AGUIAR
	4.º SECRETÁRIO em exercício



LEI Nº 15.105 de 29 de dezembro de 2011.
ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O ART.1º DA LEI Nº , DE DE DE 2011.
TABELA DE VENCIMENTOS E REPRESENTAÇÕES DOS
CARGOS DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO
A PARTIR DE 1º/01/2012

SÍMBOLO	VENCIMENTO	REPRESENTAÇÃO	TOTAL
DNS - 1	398,78	3.987,75	4.386,53
DNS - 2	267,52	2.675,11	2.942,63
DNS - 3	187,25	1.872,59	2.059,84
DAS - 1	131,08	1.310,77	1.441,85
DAS - 2	98,31	983,09	1.081,40
DAS - 3	73,72	737,28	811,00
DAS - 4	55,30	552,98	608,28

3

PROVIDENCIADO O AUTÓGRAFO
DE LEI Nº 226 DE 22/12/11

Guarua

LEI Nº 15.105 de 29/12/11

PUBLICADA EM 30/12/11

Guarua

ARQUIVE-SE

DIV. EXP. LEGISLATIVO

EM 23/02/12

Guarua